

Outorga do Prêmio Barão de Ramalho - 17 de outubro de 2023

Ilmo. Sr. Dr. Renato de Mello Jorge Silveira

D.D. Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo

Ilmo. Sr. Dr. Rui Celso Reali Fragoso

Ex-Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo

Senhoras e Senhores Membros do Instituto

Muito me honra o Instituto dos Advogados de São Paulo ao conceder-me o prêmio Barão de Ramalho, honraria máxima que a instituição reserva a personalidades e instituições que se tenham destacado no meio jurídico e social.

Muito me sensibiliza, também, o fato de que o prêmio Barão de Ramalho tenha sido criado nos albores deste século XXI, quando eu mesma assumia uma cátedra no Supremo Tribunal Federal. De lá a esta parte, outros Ministros da Casa, José Carlos Moreira Alves (2010) e José Celso de Mello Filho (2016), bem como Marco Aurélio Mello receberam idêntico reconhecimento.

Não corresponde a falsa modéstia, reconhecer-me discípula desses juristas maiores que engrandeceram o Supremo Tribunal Federal.

De Moreira Alves direi que nossa amizade se iniciou numa banca de exame oral para o cargo de Procuradora da República ao qual me submeti nos idos de 1973. Bem relembro o ponto sorteado: Posse! Diante do renomado civilista confessei minha falta de sorte por haver de discorrer sobre tema tão complexo! No entanto, fazendo jus aos ensinamentos de meu saudoso professor, Clóvis Veríssimo do Couto e Silva, com quem o examinador compartilhara a redação do Projeto de Código Civil, tratei de referir as doutrinas de Jhering e Savigny e, a partir daí o exame tornou-se um diálogo em que teve início minha relação de apreço e admiração pelo então Procurador-Geral da República.

Seu conhecimento enciclopédico, com frequentes incursões às fontes romanas, aliado ao genuíno e irrepresível gosto pela Ciência Jurídica faziam de Moreira Alves um verdadeiro repositório do que de melhor produziram as letras jurídicas do Brasil.

Moreira Alves respirava Direito, sua verdadeira paixão intelectual, considerada a longa e carinhosa história de amor com Evany, sua colega desde os bancos da primeira escola até a Faculdade de Direito que juntos cursaram.

A vida é arte de reencontros! Pois, anos mais tarde, na ocasião em que o Presidente Fernando Henrique Cardoso considerava meu nome para ocupar a vaga aberta pela aposentadoria do Min. Otávio Gallotti, Moreira Alves, decano da Corte, foi consultado dando aval à escolha do Presidente. Compreensivelmente, a indicação do primeiro nome feminino ao tribunal gerava grandes expectativas. Do fato de não haver decepcionado meus apoiadores de então, assegura-me a relação de profunda e constante amizade que sempre nos uniu. Foi com imensa tristeza que recebi notícia de sua morte há exatos onze dias.

Moreira Alves foi a voz mais destacada para a interpretação da Constituição Federal de 1988. Toda a doutrina brasileira do controle concentrado de constitucionalidade tem em seus julgados as definições precisas e sintéticas que sempre o caracterizaram.

Após a minha própria aposentadoria, ao realizar pessoalmente as pesquisas necessárias para a redação de meus pareceres, verifiquei, algo surpresa, que o sítio do STF oferecia tão somente os acórdãos de lavra da composição corrente. Uma opção, um tanto discreta, proporcionava a busca entre a produção de todos os Ministros, o que significava retroceder até os albores da República. Pois foi justamente, ao buscar uma decisão fundamental da lavra de Moreira Alves – aquela em que ele distingue os casos de retroatividade máxima, média e mínima que a constituição admite – que verifiquei essa deficiência na divulgação da jurisprudência do STF.

Assinalei tal fato à Presidência da Casa, enfatizando que desta forma, com a ocultação da contribuição dos Ministros que ativamente haviam construído a nova interpretação constitucional brasileira – diluída que ficava num mar de decisões antigas – prejudicava-se a pesquisa e dificultava-se a absorção de ensinamentos valiosos.

Felizmente, agora já corrigido o engano de tratamento do acervo de jurisprudência, é possível coligir, de fonte direta, julgados paradigmáticos

que de outra forma somente eram acessíveis mediante as citações a eles feitas pela composição atual do tribunal.

Por igual, encontrei no Ministro Celso de Mello a disponibilidade constante para o debate elevado de ideias. Outro dos grandes luminares da Corte, sua característica marcante encontra-se na enorme generosidade intelectual e na extraordinária bonomia de convívio que o fizeram, ao longo de toda a judicatura, uma unanimidade entre colegas, inobstante as eventuais divergências de opiniões. Sempre respeitoso e sempre respeitado Celso de Mello redigia seus votos com a preocupação de esclarecer suas razões de decidir. Nada mais claro do que uma decisão sua. Por isso mesmo, fiz questão de assinalar minha incredulidade, ao ter que chamar para julgamento os sextos embargos de declaração de uma decisão de S.Exa. Exemplificava-se, assim, uma destas idiosincrasias da processualística brasileira que permite às partes prolongar quase indefinidamente o trânsito em julgado das decisões.

Sr. Presidente, muito gostaria de referir ainda que brevemente todos aqueles que me antecederam em receber o galardão que hoje me é oferecido.

Peço licença, porém, para assinalar apenas mais quatro figuras ilustres.

Mário Sérgio Duarte Garcia (2019), notável *bâtonnier* da Ordem dos Advogados do Brasil ao tempo em que se preparava a Assembléia Nacional Constituinte e em que todo o país fervilhava de expectativa ante a reorganização das instituições nacionais, em regime democrático de Direito. Pode-se dizer, sem receio de erro, que a Ordem exerceu naquele momento um papel preponderante ao orientar e esclarecer inúmeros setores da sociedade que não compreendiam ainda a importância do momento histórico. Muito se deveu à condução irreprochável de Mário Sérgio Duarte Garcia.

Permita-me, também, Senhor Presidente, uma palavra sobre as mulheres que me antecederam.

A Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, jurista respeitadíssima, que foi cogitada para ocupar uma cadeira no Supremo, teve sua vida marcada pelo pioneirismo. Foi a primeira mulher nomeada a um cargo de primeiro escalão na estrutura governamental, como Ministra da Educação (1982-1985); além de ser a primeira mulher a lecionar na Faculdade de Direito da USP pela qual se graduou como aluna laureada; foi também a primeira mulher a assumir a reitoria de uma universidade brasileira, a Mackenzie.

O que dizer da Dra. Zilda Arns, médica pediatra e sanitária, fundadora e coordenadora internacional da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa, vinculadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e tragicamente falecida, enquanto em missão humanitária junto ao sofrido povo do Haiti? Heroína da Pátria e como tal justamente inscrita no Livro oficial, Zilda Arns foi homenageada por este Instituto em 2007.

Já a Profa. Dra. Maria Helena Diniz, agraciada em 2018, é autoridade inconteste no campo do Direito Civil, disciplina da qual é titular na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e tem um larguíssimo rol de obras publicadas.

Juntar-me a estas ilustres colegas é para mim honraria maior.

Muito agradeço a iniciativa do estimado amigo, Dr. Rui Celso Reali Fragoso, de trazer-me ao seleto grupo dos agraciados com o Prêmio que leva o nome do Barão de Ramalho, Joaquim Inácio Ramalho.

Há pouco mais de 121 anos, falecia em seu posto de Diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco essa figura tão destacada das letras jurídicas. Colho de seu biógrafo, o ilustre membro deste sodalício, Walter Ceneviva, o sentimento de desolação que se abateu sobre a comunidade jurídica: *“Calaram-se os acadêmicos, recolheram-se os mestres, pois o Conselheiro Ramalho (...) representou durante quase todo o século XIX e no começo do século XX uma das mais importantes figuras nacionais da Cultura e do Direito.”*

A longa vida de Joaquim Inácio coincidiu com a fase de maior desenvolvimento da província e da cidade de São Paulo. Sua carreira de professor no recém-criado Curso Jurídico (1827), teve início quando ainda cursava o último ano da Academia, nomeado que foi lente substituto na Cadeira de Filosofia Moral e Racional em abril de 1834<sup>1</sup>, sendo efetivado dois anos depois. A posição de Diretor da Faculdade lhe foi atribuída em 1891, nela permanecendo até sua morte aos 92 anos. Foi durante a permanência de Ramalho como Diretor que se formou no Largo de São Francisco a primeira mulher, Maria Augusta Saraiva. Terão sido seus alunos, ao longo dos anos, figuras das mais ilustres de nossa história e literatura, como Rui Barbosa, Joaquim Nabuco, Rodrigues Alves e o poeta Castro Alves<sup>2</sup>. Segundo Brasília Machado, citado por Walter Ceneviva, Ramalho *“sempre consagrou aos ensinamentos do magistério e aos debates de uma*

---

<sup>1</sup> CENEVIVA, Walter. Barão de Ramalho – Uma vida para o bem comum. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 12.

<sup>2</sup> Idem, ibidem, p. 17.

*advocacia honesta, os seus melhores anos e os frutos mais sazonados de seu profundo talento de jurisconsulto*”<sup>3</sup>.

Sua atividade não se limitou, porém, ao magistério e ao exercício da advocacia. Foi também, por nomeação do Imperador Pedro II, administrador da Província de Goiás, da qual, mais tarde, veio a ser representante na Câmara dos Deputados. Foi ainda vereador na Câmara Municipal de São Paulo e seu presidente (1845, 1848 e 1849), membro da Assembléia da Província de São Paulo e membro do Conselho Imperial<sup>4</sup>. O mesmo Brasília Machado refere: [Ramalho] “*não quis negar à sua província e a seu partido, o concurso sempre desejado da influência de seu caráter e da preponderância de sua inteligência*”<sup>5</sup>.

A dizer muito sobre a personalidade do nosso patrono relata-se um fato significativo: agraciado pelo Imperador com o título de Barão de Água Branca, Joaquim Inácio condicionou a aceitação da honraria à alteração da denominação para Barão de Ramalho. Fê-lo em homenagem a seus pais adotivos, os irmãos Antônio Nunes e Anna Felisberta Ramalho a quem devia sua criação e educação<sup>6</sup>.

Dois outros episódios de sua atuação política revelam o contato de Ramalho com o que hoje consideramos produto da modernidade. O seu apoio decidido à atuação dos Juizes de Paz, cargo que ele mesmo exerceu no distrito de Santa Ifigênia<sup>7</sup>, e cuja tarefa precípua era a de adotar medidas conciliatórias que evitassem as disputas judiciais. Sistema Alternativo de Solução de Controvérsias *avant la lettre!*

Além disso, seu apoio à instituição de um cemitério leigo, onde pudessem ser sepultados os integrantes de confissões religiosas diversas da religião oficial, a católica, demonstra seu reconhecimento ao já importante afluxo de imigrantes e o respeito que as convicções religiosas de cada qual deveriam merecer da comunidade. Foi este projeto que deu origem ao Cemitério da Consolação<sup>8</sup> onde tantos ilustres paulistanos encontraram seu último repouso.

As obras de Ramalho revelam sua preocupação em produzir textos adaptados à realidade brasileira, ao invés de seguir acriticamente a doutrina portuguesa o que era consequência da preponderância de diplomados por Coimbra, nos

---

<sup>3</sup> Idem, *ibidem*, p. 19.

<sup>4</sup> Idem, *ibidem*, p. 14.

<sup>5</sup> Idem, *ibidem*, p. 19.

<sup>6</sup> Idem, *ibidem*, p. 14.

<sup>7</sup> Idem, *ibidem*, p. 23.

<sup>8</sup> Idem, *ibidem*, p. 24.

anos do primeiro Império e parte do segundo. Daí o título de uma de suas obras mais marcantes, *Praxe Brasileira* (Typografia do Ypiranga, 1869, 709 p.) Redigida em um tempo em que ainda vigiam as Ordenações do Reino, nela Ramalho sistematizou todos os elementos de doutrina e jurisprudência disponíveis a seu tempo para obter uma configuração coerente do Processo Civil tal como praticado no Brasil. Sobre esta obra coligem-se os testemunhos de Clóvis Bevilacqua e Frederico Marques. Disse o primeiro: “*a solidez da construção jurídica descansa, sobretudo, na análise cuidadosa das fontes, dirigida por um seguro critério jurídico*”. E, o segundo: “*A verdade é que Ramalho consolidou nossa praxe ele e Paula Batista libertaram a doutrina processual brasileira daquela preocupação subalterna de acomodar ao foro pátrio os livros dos praxistas lusos*”.

Como esses, os doutrinadores sucessivos que se ocuparam do processo civil brasileiro sempre reconheceram as excepcionais qualidades do Barão de Ramalho e suas posições inovadoras.

Preocupava-se ele, desde então, com a adequada formação dos bacharéis em Direito. Por isso, expressava nesta obra sua convicção de que “*a advocacia é uma profissão cujo exercício tem grande influência na ordem pública e tranquilidade das famílias; e por isso não é confiada senão aqueles que oferecem garantia à sociedade em razão de certas habilitações legais*”.

Nosso país tem o maior número de advogados por habitante do planeta! De onde decorre nossa altíssima taxa de litigiosidade a desafiar quaisquer tentativas de reorganização da administração judiciária.

É reconhecida a necessidade que tem o cidadão brasileiro de litigar contra o Estado, mormente em matéria tributária e previdenciária. As práticas, recorrentemente infracionais, da administração pública, ao recusar o reconhecimento de prestações devidas aos cidadãos ou a exigir, numa sanha arrecadatória irrefreável, maiores contribuições do que as legalmente impostas a todos, dão margem a que se abarrem os fóruns e tribunais com demandas repetitivas que tem por fundamento idênticas questões de direito.

A este tipo de litigiosidade esperava-se que os mecanismos introduzidos pela EC 45/2004, a saber, a súmula vinculante e o instrumento da repercussão geral pudessem dar cabo, em período de tempo não muito dilatado. Não foi o que ocorreu. Em parte, devido a uma equivocada seleção dos temas a serem sumulados, em parte, devido a sutis alterações introduzidas nos argumentos apresentados aos julgadores, exigindo sejam revisitadas questões que já se consideravam definidas. Por igual, uma indesejável tendência a retroceder sobre os próprios passos que se tem verificado, sobretudo no Supremo

Tribunal Federal, tem gerado na sociedade acrescida insegurança jurídica. Tudo levando a reabrir discussões que, de há muito, haviam sido definidas.

Quando não, agora, detecta-se novo tipo de prática, a da litigância predatória que não busca a realização do Direito, mas o depauperamento de empresas cuja solidez econômico-financeira é posta à prova por demandas abusivas. E cujo resultado, tantas vezes, se reduz em auferir generosos honorários advocatícios. Tais honorários – não apenas os de sucumbência – resultam, em muitas ocasiões, do recolhimento antecipado de pequenas quantias obtidas de categorias numerosas sob a ilusão da possibilidade de ganhos futuros.

No último dia 10, o Estado de São Paulo publicou página inteira dedicada a este tema. Segundo a matéria, essa litigância de massa causou, entre 2016 e 2021, prejuízo de R\$ 16.7 bilhões, apenas no Estado de São Paulo, e está a gerar, em média, 337 mil processos judiciais por ano.

A prática tem sido quantificada em outros Estados da Federação e apresenta algumas características cruéis. Segundo a Juíza Janine Rodrigues de Oliveira Trindade, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, as principais vítimas da litigância predatória acabam sendo pessoas vulneráveis. Segundo ela, “em quase 90% da amostra, a parte autora recebia até um salário-mínimo. Além disso, 96% eram idosos”.

Outra prática, esta oriunda da advocacia do Trabalho, de incluir no pedido das ações rubricas sabidamente indevidas e, mesmo, de todo incabíveis, foi tolerada sem reação pela magistratura e sem consequências para os signatários de tais requerimentos abusivos. De ser reprovado, igualmente o comportamento dos reclamados que, muitas vezes, efetuando uma análise míope da relação custo-benefício, optaram por aceitar qualquer acordo que desse fim à pendência. Este comportamento reiterado dos empregadores só fez crescer o número de demandas aventureiras e é causa de muitos dos fracassos da nossa economia e de desestímulo ao investimento de capital produtivo estrangeiro.

Este comportamento antiético agora se estende às lides instauradas no foro cível, mas o fato de que esteja sendo monitorado e suas consequências quantificadas dá-nos a esperança de que venha a ser coibido.

É, portanto, necessário repensar a advocacia, como já apontava com presciência nosso patrono. Nenhum foro mais adequado para fazê-lo do que este Instituto.

Quando realizei estágio de pesquisa nos Estados Unidos entre os anos 1991 e 1992, centrei meu foco nas questões de Administração da Justiça. O período coincidiu com significativo questionamento por parte do Vice-Presidente Norte Americano, Dan Quayle, coordenador do Conselho de Competitividade, criado pelo então Presidente George Bush.

Preocupados com a ascensão de novas potências econômicas globais, os norte americanos passavam a ver na litigância excessiva de sua sociedade o que consideravam uma *“desvantagem competitiva auto infligida”*. Dizia Dan Quayle que, *“em 1989 haviam sido propostas mais de 18 milhões de ações cíveis – uma para cada dez adultos – fazendo com que nos tornemos a nação mais litigiosa do mundo”*. Um Grupo de Trabalho sobre Reforma do Sistema de Justiça Civil fora criado. Suas conclusões e recomendações foram apresentadas pelo Vice-Presidente à Conferência Anual da American Bar Association, em 13 de agosto de 1991.

No documento estimaram-se os custos anuais incorridos pela economia norte-americana com despesas decorrentes de litígios e prêmios de seguros de responsabilidade civil. Apontaram-se sugestões de alterações legislativas, de práticas da advocacia em especial no quanto diz respeito à *discovery* e a questão candente dos *punitive damages*, que volta e meia, sob toda sorte de disfarces, também tem aparecido nos requerimentos perante nossos juízos e tribunais.

A reação da comunidade jurídica foi irada! A ABA produziu trabalho que refutava os achados do Grupo de Trabalho e a comunidade acadêmica igualmente desmereceu as conclusões reportadas pelo Vice-presidente. Refiro, entre muitos, o trabalho do Prof. Marc Gallanter<sup>9</sup>, da Universidade de Wisconsin – Madison.

O Prof. Gallanter inicialmente desmonta a análise de dados e os próprios dados utilizados pelo Grupo de Trabalho no que refere ao suposto excessivo número de advogados e o efeito prejudicial deste fato para a economia nacional. Todavia, foi forçado a reconhecer, citando Richard A. Posner<sup>10</sup>, quando este professor e juiz analisa a produção acadêmica das Escolas de Direito: [Há] *“uma atitude de completa negligência com relação ao que é, afinal de contas, o grande acontecimento do Direito norte-americano na idade moderna, vale dizer, o extraordinário crescimento da profissão a partir de 1960, acompanhado por um extraordinário aumento no volume da*

---

<sup>9</sup> GALANTER, Marc. News from Nowhere: The Debased Debate on Civil Justice, 71 Denv.U. L. Rev. 77 (1993).

<sup>10</sup> POSNER, Richard A. The Uncertain Future of Legal Education, Address Before the Annual Meeting of The Association of American Law Schools (january 15. 1991) p. 6.

*litigância e em outras atividades jurídicas. Não encontramos na academia uma significativa e convincente reflexão sobre o porquê isso ocorreu e quais são as suas consequências”.*

Pois, também entre nós, não se fez essa análise criteriosa para fenômeno em tudo semelhante. O Conselho Nacional de Justiça ao compilar as estatísticas do Poder Judiciário em seu Justiça em Números 2022 revela que “O Poder Judiciário finalizou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. Desses, 15,3 milhões, ou seja, 19,8%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Dessa forma, desconsiderados tais processos, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2021, existiam 62 milhões de ações judiciais. Ou seja, considerados os 203 milhões de habitantes que o último censo computou, revela-se a inaceitável razão de 3,27 brasileiros para cada ação em juízo. Quando Dan Quayle soou o alerta, calculavam-se em dez norte-americanos para cada ação em juízo.

Dados fornecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil revelam a existência de um advogado para cada 150 brasileiros (203 milhões de habitantes/1 milhão 346 mil advogados inscritos). A hipertrofia da profissão leva a consequências nefastas, como a concorrência predatória, o rebaixamento dos limiares éticos, com estímulo ao aventureirismo e a frustração de expectativas dos tantos formados em cursos de Direito de duvidosa qualidade.

Certamente muitos dos presentes terão sido testemunhas da retração de investimentos de capital que representariam crescimento econômico e oferta de empregos dignos aos brasileiros, diante das dificuldades postas por demandas oportunistas baseadas tantas vezes em falsa ciência ou tisanadas de discursos ideológicos incompatíveis com os interesses nacionais.

Esta a mensagem de alerta que, em sintonia com as preocupações de nosso patrono, o Barão de Ramalho, deixo ao sodalício.

Uma proposta de pesquisa séria endereçada às melhores congregações do país certamente levaria ao aperfeiçoamento da profissão e ao atendimento das necessidades nacionais. É forma de alcançar os objetivos deste Instituto e de honrar o legado do Barão de Ramalho!

Tenho dito!

